

LEI Nº 793/94, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994

"Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial a Servidores do Município."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Abono Salarial Provisório a ser pago juntamente com a remuneração dos meses de novembro e dezembro, no valor de R\$ 15,00 (quinze) reais aos servidores com vencimento iguais ou inferiores a R\$ 100,00 (cem) reais.

Art. 2º - O abono de que trata esta Lei não será incorporado a remuneração dos servidores por ele beneficiados, em qualquer hipótese, por ocasião da concessão de reajustes ou aumentos salariais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 DE NOVEMBRO DE 1994.

Moacir Kohl
Prefeito Municipal